

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000412-67.2010.404.7008/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA - APPA
INTERESSADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Despacho/Decisão

1. Trata-se de ação civil pública proposta em 07/07/2010 pelo Ministério Público Federal em face da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, visando assegurar que a ré implantasse medidas efetivas no tocante à limpeza e higienização das áreas portuária e retroportuária, além da adoção de outras medida análogas, buscando minimizar a transmissão de zoonoses causada pela proliferação excessiva de roedores e pombos domésticos, que decorre, precipuamente, do transporte e manejo de grãos na região do Porto de Paranaguá e em seu entorno (evento 1, INIC1).

Requeru o Ministério Público Federal no item V dos pedidos:

a) a concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c arts. 273 e 460, § 3º, do CPC, para que se determine à requerida que:

1.Mantenha a limpeza da área do Porto de Paranaguá, assim como as vias públicas que dão acesso ao Porto, através da varrição, da retirada e da correta destinação dos grãos desperdiçados, sendo esta atividade contínua de início imediato;

2.Elabore estudos e implante ações que visem à redução do desperdício de grãos dentro da área do Porto de Paranaguá, sendo esta atividade contínua de início imediato;

3.Identifique e mapeie os pontos de alimentação, de abrigo, de acesso à água e de nidificação dos pombos e roedores dentro da área do Porto de Paranaguá, atividade contínua a ser implantada no prazo de 60 dias;

4.Adote medidas de manejo ambiental, como redução de acesso ao alimento e abrigos, para o controle dos pombos e ratos nos pontos identificados, adotando ainda, havendo necessidade, medidas de antirratização e de desratização, atividade esta a ser implantada imediatamente;

5. Realize, em parceria com a Prefeitura de Paranaguá, a estimativa populacional de pombos e de roedores na área do Porto de Paranaguá, antes do início do manejo ambiental;

6. Elabore e execute programa de educação ambiental junto à comunidade portuária sobre as causas, as consequências e as medidas de manejo referentes a infestação de pombos domésticos (*Columba livia*) e roedores (*Rattus rattus*, o *Rattus norvegicus* e o *Mus musculus*) no Porto de Paranaguá/PR, no prazo de 120 dias;

7. Elabore relatório trimestral descrevendo os pontos identificados como locais de alimentação, abrigo e nidificação dos pombos e ratos e as medidas adotadas para mitigar os danos causados pela espécie, devendo o primeiro relatório ser apresentado 90 dias após a concessão da liminar.

8. Elabore, em parceria com a Prefeitura de Paranaguá, estudos para definição de rota única para o transporte de grãos (a granel) dentro do Município, a ser apresentado 90 dias após a concessão da liminar;

9. Realize a estimativa populacional anualmente, para subsidiar a avaliação dos resultados obtidos;

10. Comunique aos órgãos ambiental e de vigilância sanitária qualquer modificação nas condições.

b) a cominação de pena pecuniária diária à requerida, em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, para o caso de não cumprimento das obrigações no prazo fixado (art. 11 da Lei no 7.347/85 e § 4º do art. 461 do CPC).

Após tentativa frustrada de conciliação entre as partes em audiência ocorrida em 21/10/2010 (evento 31), este Juízo deferiu o pedido de antecipação de tutela no dia 26/10/2010 (evento 32).

Ato contínuo, mediante despacho datado de 17/11/2010 - evento 74 - a APPA foi intimada para comprovar, documentalmente e por fotos, em 72 horas, as medidas concretamente adotadas para o cumprimento dos itens 1.1, 1.2 e 1.4 da medida liminar.

Em resposta, a APPA manifestou-se no evento 87 apresentando Relatório de Serviço, o qual determinava a realização dos serviços de limpeza da área portuária e vias públicas que dão acesso ao Porto de Paranaguá durante o período de 10 a 30 de novembro de 2010 (PROCADM1 a PROCADM8). Apresentou também Atas de Reuniões visando à redução do desperdício de grãos dentro do Porto de Paranaguá, bem como Plano de Manejo de Pombos e de controle de Roedores e Plano de Manejo e Controle de Zoonoses (OUT 10 a OUT 16).

Por força da decisão exarada no evento 91, após manifestação favorável do MPF, este Juízo deferiu o ingresso do Município de Paranaguá e do IBAMA no pólo ativo da demanda, na qualidade de assistentes simples. Em relação aos documentos apresentados pela APPA no evento 87, este Juízo manifestou-se no seguinte sentido:

1. Em face dos documentos apresentados pela APPA, entendo cumpridas, até o momento, as diligências necessárias para o atendimento da medida liminar concedida por este Juízo. Anoto, todavia, a necessidade de cumprimento dos cronogramas elaborados e apresentados pela APPA, por constituir a atividade portuária, especialmente no setor graneleiro, uma rotina diária, requerendo limpeza também diária, além das demais diligências determinadas e nos prazos fixados.

2. Observo que em relação aos pombos deverão ser oportunamente apresentados documentos comprobatórios no sentido de se eliminarem os abrigos que facilitam a nidificação dos pombos, nos termos dos itens 1.3 e 1.4 da decisão do evento 32, devendo, para tanto, ser observado o prazo determinado, com a devida comprovação, também por documentos e fotos.

Conclusos para sentença, por meio do despacho anexado no evento 114, o feito foi baixado em diligência, ocasião em que se determinou o seguinte:

1. Converto o julgamento do feito em diligência.

2. Considerando-se o tempo decorrido desde o deferimento da medida liminar (eventos 32 e 48) e da data da sua efetiva vigência (evento 55), bem como das informações prestadas pela APPA (evento 87), intimem-se o MPF, IBAMA, Município de Paranaguá e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina para que se manifestem, inclusive com a juntada de documentos e fotografias, comprovando a atual situação de salubridade, higiene e controle de vetores na área objeto da medida judicial constante no evento 32. Quanto à APPA, a intimação deverá se realizar também para os fins do decidido nos itens 1 e 2 do evento 91.

Anoto que eventual descumprimento da ordem judicial poderá ser demonstrado, dentre outros, com a apresentação de notificações e/ou autuações versando a questão lavradas a partir do dia 16/11/2011 por parte do IBAMA, ANVISA, Município de Paranaguá, IAP, ANTAQ, dentre outros órgãos fiscalizadores das atividades portuárias.

Prazo: 15 dias.

3. Com as manifestações ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Atendendo ao contido no evento 114, o IBAMA manifestou-se no evento 121 requerendo a juntada do laudo de Constatação referente à vistoria realizada em

15/07/2011; a Prefeitura de Paranaguá anexou petição e documentos no evento 125 e o representante do Ministério Público Federal anexou a promoção ministerial no evento 128 acompanhada dos documentos anexados sob a rubrica "AUTO2".

A APPA, por sua vez, anexou os relatórios do evento 130.

Decido.

2. Do conjunto formado nos autos, constato que a requerida não vem cumprindo INTEGRALMENTE a ordem judicial exarada no evento 32, sendo que alguns itens da decisão liminar sequer tiveram seu cumprimento iniciado.

Com efeito, a medida liminar restou deferida para que a APPA fizesse o seguinte:

1.1. Que proceda à limpeza diária da área do Porto de Paranaguá, assim como das vias públicas que dão acesso ao porto, por meio de varrição, servindo-se de quantidade de pessoal e equipamento compatíveis com a necessidade para que a região se mantenha limpa - inclusive por meio de maquinário próprio para melhorar seus níveis de eficiência, que poderá ser adquirido pela APPA -, emprestando correta destinação aos grãos desperdiçados, sendo essa atividade diária e com início no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser paga pela APPA;

1.2. Elabore estudos e implante ações que visem à redução do desperdício de grãos dentro da área do Porto de Paranaguá, sendo esta atividade contínua e de início imediato;

1.3. Identifique e mapeie os pontos de alimentação, de abrigo, de acesso à água e de nidificação dos pombos e roedores dentro da área do Porto de Paranaguá, atividade contínua a ser implantada no prazo de 60 dias;

1.4. Adote medidas de manejo ambiental, como redução de acesso aos alimentos e abrigos, para o controle dos pombos e ratos nos pontos identificados, adotando, ainda, havendo necessidade, medidas de antirratização e de desratização, atividade esta a ser implantada imediatamente;

1.5. Realize, em parceria com a Prefeitura de Paranaguá, a estimativa populacional de pombos e de roedores na área portuária e retroportuária do Porto de Paranaguá, antes do início do manejo ambiental;

1.6. Elabore e execute programa de educação ambiental junto à comunidade portuária sobre as causas, as consequências e as medidas de manejo referentes à infestação de pombos domésticos (*Columba livia*) e roedores (*Rattus rattus*, o *Rattus norvegicus* e o *Mus musculus*) no Porto de Paranaguá/PR, no prazo de 120 dias;

1.7. Elabore relatório trimestral descrevendo os pontos identificados como locais de alimentação, abrigo e nidificação dos pombos e ratos e as medidas adotadas para mitigar os danos causados pela espécie, devendo o primeiro relatório ser apresentado em Juízo 90 dias após a intimação da liminar;

1.8. Elabore, em parceria com a Prefeitura de Paranaguá, estudos para definição de rota única para o transporte de grãos (a granel) dentro do Município, a ser apresentado 90 dias após a intimação da presente medida liminar;

1.9. Realize a estimativa populacional de pombos e ratos existentes na área portuária e retroportuária, assim consideradas aquelas do mapa anexo a esta decisão, anualmente, apresentando o respectivo relatório neste Juízo Federal sempre entre os dias 1º e 20 de novembro para subsidiar a avaliação dos resultados obtidos;

1.10. Para o cumprimento da medida liminar, especialmente os itens 3 a 5, a APPA poderá solicitar auxílio dos órgãos ambientais (IBAMA e IAP) e de vigilância sanitária (ANVISA e Vigilância Sanitária Municipal), sempre observando o disposto na IN 141/2006 IBAMA.

2. Em caso de descumprimento de qualquer das medidas acima deferidas, incidirá em desfavor da ré pena pecuniária diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme permite o artigo 11 da Lei nº 7.347/85 e § 4º do art. 461 do CPC. Saliente-se que a pena em questão incidirá à pessoa jurídica da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sem prejuízo de eventual ação regressiva do Estado em face das pessoas físicas responsáveis pela direção e chefia da ré a fim de evitar prejuízo aos Cofres Públicos, bem como da responsabilização pessoal do administrador por ato de improbidade administrativa, além de apuração de eventual tipo penal incidente decorrente do não-cumprimento da presente ordem.

Em relação ao item 1.1, em que se determinou a varrição diária da área do Porto bem como das vias públicas de acesso, as fotos anexadas pela APPA no evento 130 não são suficientes à comprovação de que a limpeza das áreas do Porto esteja ocorrendo tal como determinado, ou seja, de forma diária e eficiente.

Essa conclusão decorre do que se verifica nas fotos anexadas pelo IBAMA após vistoria realizada em 15/07/2011, bem como naquelas anexadas pela Prefeitura de Paranaguá em fiscalização realizada entre os dias 18 e 20 de julho de 2011. Em todas resta demonstrada a existência de um colossal acúmulo de sujeira. Isso de forma alguma se coaduna com a realização de limpeza diária e em condições compatíveis com o tráfego de carga transportada na área do porto.

Deve-se atentar especialmente às fotos da fl. 09 da PET1 do evento 125, nas quais se percebe grande acúmulo de resíduos nas "dalas" do corredor de exportação, bem como bocas de lobos da rede pública, na zona portuária, com

sistemas de drenagem obstruídos e contaminados com resíduos em estágio de fermentação.

Ainda no que concerne à limpeza e higienização, o MPF informou a existência de diversos Autos de Notificação e de Infração emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em face da APPA, todos em datas posteriores ao prazo de 15 dias concedido pelo Juízo para o início do cumprimento da medida liminar, a se considerar que sua efetiva vigência ocorreu a partir da intimação pessoal do Superintendente da APPA e seu procurador Jurídico (evento 55):

Notificação nº 153/2010 de 15/12/2010: Providenciar a retirada dos resíduos sólidos acondicionado nas caçambas de nº 94, 125, 69, 590 e 110, evitando assim a proliferação de vetores e roedores.

Notificação nº 002/2011 de 11/01/2011: Providenciar uma caçamba com tampa nas proximidades da lanchonete externa próxima do TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ, evitando assim a proliferação de vetores.

Notificação nº 11/2011 de 07/02/2011: Fazer capinação em toda a extensão da área portuária, próximo as cercas, locais de armazéns demolidos e pátios; Fazer manutenção periódica (capinação) em toda a área portuária, para manter as áreas sob sua responsabilidade livre de criadouros de larvas de insetos, insetos adultos, outros animais transmissores ou reservatórios de doenças de importância em saúde pública e animais peçonhentos.

Notificação nº 015/2011 de 07/02/2011: Efetuar limpeza de dejetos dos pombos nos túneis existentes nos armazéns AZ12, AZ12A, AZ13 e AZ13A; Providenciar cortinas adequadas em todas as portas dos armazéns, para minimizar a entrada de pombos; Manter as áreas sob sua responsabilidade livres de criadouros de larvas de insetos, insetos adultos, outros animais transmissores ou reservatórios de doenças de importância em saúde pública e animais peçonhentos, cuja presença implique riscos à saúde individual ou coletiva, bem como de fatores que propiciem a manutenção destes animais; Implantar e manter atualizado um programa integrado de controle e monitoramento da fauna sinantrópica nociva contemplando todas as espécies potencialmente transmissoras de doenças de importância para a saúde pública que façam parte do contexto local; Manter as áreas sob sua responsabilidade de acordo com os artigos 104, 105 e 113 da RDC 72 de 29/12/2009.

Notificação nº 017/2011 de 07/02/2011: Retirar resíduos sólidos existentes ao lado da cisterna e nos armazéns, AZ3B, AZ4B, AZ2A, AZ2B; Fazer limpeza das fezes de pombos e resíduos sólidos nos armazéns AZ3B, AZ4B, AZ2A, AZ2B; Manter as áreas sob sua responsabilidade de acordo com os artigos 104, 105 e 113 da RDC 72 de 29/12/2009.

Auto de Infração Sanitária nº 184983112 - CVPAF-PR de 02/03/2011: Por não cumprir as exigências da Notificação nº 21/2011 de 23/12/2004.

Auto de Infração Sanitária nº 518500119 - PP - Paranaguá-PR de 16/06/2011: Durante fiscalização de rotina na área portuária, constatamos que as caçambas coletoras de resíduos sólidos existentes na área portuária entre o AZ 09 e AZ 10, encontram-se com quantidade de resíduos sólidos acima de sua capacidade de armazenamento, contribuindo para a proliferação de vetores.

Portanto, se por um lado percebeu-se a preocupação da APPA em aperfeiçoar seus mecanismos de limpeza e higienização em cumprimento à ordem judicial, por outro as evidências estão a demonstrar flagrantemente que as medidas adotadas não têm se revelado suficientes, bem como não evidenciam uma alteração radical na forma de descarte e tratamento dos resíduos gerados na área portuária e retroportuária. Uma tal modificação era esperada considerando-se o tempo de vigência da determinação emanada pelo Juízo.

O item 1.2 também foi cumprido apenas em parte.

Com efeito, em que pese a informação da APPA no evento 87 de que uma das medidas implantadas visando à redução do desperdício de grãos dentro da área do Porto de Paranaguá tenha sido a utilização de mangueiras de ar comprimido para a limpeza dos caminhões e das carrocerias, o fato é que as fotos resultantes da vistoria in loco tanto do IBAMA quanto da Prefeitura Municipal demonstram que esta ação não está sendo realizada de forma satisfatória. Ainda que assim não fosse, é óbvio que a sua utilização não seria suficiente para cumprir a determinação judicial nesta parte em sua integralidade.

No ponto, anote-se que, já no evento 87, a APPA informara a realização de reuniões objetivando o debate para a adoção de práticas que implicassem a redução dos desperdícios. A esse propósito, o próprio Juízo, no evento 91, consignou que, para além da mera petição de princípios, cumpriria à requerida traduzir tais projetos em ações práticas doravante. Ultrapassados vários meses, ao que tudo está a indicar, não se logrou efetivar no campo dos fatos a pretendida - e judicialmente determinada - diminuição dos desperdícios. Basta, aliás, se circular nas regiões próximas ao porto para se verificar o quanto de grãos são derramados dos caminhões e vagões de trens sem o mínimo cuidado. Isso sem se falar no que ocorre durante o processo de embarque nos navios.

No que diz respeito ao item 1.4, em que foi determinada a adoção de medidas tendentes ao adequado controle da população de pombos e ratos e de desratização, as fotos apresentadas pela Prefeitura Municipal de Paranaguá (evento 125 - PET1) também evidenciam, exemplificativamente, uma significativa quantidade de pombos apenas no telhado de um armazém localizado no corredor de exportação. Também as Notificações ANVISA nº 015/2011 e nº 017/2011 demonstra a insuficiência das ações realizadas.

Portanto, embora a APPA, por ocasião da petição anexada no evento 87, tenha apresentado plano de manejo de pombos e roedores e das zoonoses que transmitem e nos relatórios 6 e 7 anexados no evento 130, o fato é que a documentação obtida recentemente comprova que os cronogramas não foram cumpridos seguindo à risca os precisos termos da decisão liminar.

Com a finalidade de atender à determinação constante no item 1.5 da decisão liminar, a APPA anexou aos autos (evento 130 - REL5) o 1º levantamento da população de pombos. Entretanto, observe-se que fora determinado pelo Juízo que a contagem ocorresse na área portuária e retroportuária e não somente intramuros, tal como fez a APPA.

Logo, também nesse tópico, a decisão foi atendida em uma parte. A bem da verdade, muito pequena, visto que a população de vetores de zoonoses na área do entorno do porto tende a ser, no mínimo, em quantidade igual àquela existente em seu interior. Como se trata de um problema de saúde pública e tais animais não restringem sua circulação a uma área cercada por qualquer muro ou cerca, evidentemente que a ordem judicial não foi plenamente cumprida. Muito ao contrário.

Em relação ao item 1.7, anexou relatório trimestral no evento 130 - REL4. Logo, nesta parte a determinação está atendida.

Não há notícia nos autos de que a requerida tenha, ao menos, dado início ao cumprimento dos itens 1.3, 1.6 e 1.8 da medida liminar há muito deferida.

3. Assim, considerando-se o longo tempo decorrido desde a decisão que deferiu a medida liminar, tenho que a pena pecuniária por descumprimento da ordem judicial prevista no item 2 da decisão do evento 32, deve ser aplicada. Contudo, tendo em vista o seu cumprimento parcial, com fulcro no art. 461, §6º, do CPC, reduzo à metade o valor da multa diária para fixá-la em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mantendo assim adequada proporção entre os termos da ordem judicial e as medidas efetivamente adotadas visando ao seu atendimento.

Estabeleço como termo final de incidência da multa a data em que a APPA comprovar o cumprimento integral da medida.

4. Tendo em vista que a requerida foi intimada pessoalmente das decisões anexadas nos eventos 32 e 48 no dia 29/10/2010 (evento 55), uma sexta-feira, e que o primeiro dia útil subsequente foi 03/11/2010, o prazo de 15 (quinze) dias deferido no evento 48 para início do cumprimento das obrigações judicialmente determinadas à APPA expirou no dia 17/11/2010. Portanto, o termo inicial para incidência da referida multa é o dia 18 de novembro de 2010, totalizando até a data de hoje 271 dias. Estes multiplicados pelo valor da multa importam o montante de R\$ 6.775.000,00 (seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais).

5. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a ré depositar em conta judicial o valor apontado, no prazo de 10 (dez) dias.

Paranaguá, 15 de agosto de 2011.

Marcos Josegrei da Silva
Juiz Federal